



Contrato n.: 147/2025
PROCESSO Nº 3781/2025

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DA
ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 27.174.077/0001-34**, com sede à Praça Prefeito Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP 29960-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **José Erivan Tavares de Moraes**, brasileiro, portador do CPF nº **776.942.524-72** e RG **1106121 (SSP/BA)**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a **PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF: 24.573.630/0001-13, sediada na ST SHIS QL 07, Conjunto 13, nº 10, Brasília/DF, CEP 71.615-330, através de seu representante legal **FERDINANDO PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/DF sob nº 49.248**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL (ART. 92, III, DA LEI 14.133/2021)

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na **Lei 8.906/1994** (Estatuto da OAB), na **Lei 13.609/2018** (Regime Jurídico do Cessionário de *royalties*) e na **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 92, I, IV e VII, DA LEI 14.133/2021)

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito do CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos, com o seguinte escopo:

- a) Acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais para recuperação de créditos de *royalties* de petróleo ou gás natural, inclusive correção monetária sobre ele incidente e todos os demais encargos, bem como a cobrança da diferença devida até a data da regularização das faturas, inclusive a retroativa ao protocolo da ação judicial, devidamente corrigida.
- b) A CONTRATADA tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados. Porém, o CONTRATANTE fica, desde já ciente, de que a advocacia é atividade de meio, não de resultado, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao CONTRATANTE no final da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei nº 14.133, embasado nos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União.



CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM (ART. 92, V, VI, VIII, DA LEI 14.133/2021)

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá 15% (quinze por cento), a título de cessão de crédito, na forma da Lei 13.609/2018, remuneração honorária equivalente ao benefício financeiro mensal efetivamente percebido proporcionado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O direito à remuneração nasce a partir do momento em que houver benefício ao CONTRATANTE, no sentido de serem adicionados à conta do Município quaisquer valores decorrentes da restituição, do estorno, da compensação, do creditamento, ou de qualquer outra modalidade que venha a ser benéfica, do montante a ser restituído ao Município, comprovadamente identificados através de documentos da ANP, do Banco do Brasil ou de qualquer outro órgão público, na rubrica específica de royalties/participações especiais, nos termos da Proposta.

Parágrafo Segundo – Os honorários advocatícios serão pagos na forma do prejudgado Acórdão TC-1420-2018, do TCE/ES, serão devidas 120 (cento e vinte) parcelas mensais referentes ao creditamento prospectivo, nos termos do art. 110, I, da Lei 14.133/21, após as quais cessarão os pagamentos, fazendo a CONTRATADA jus apenas a eventual montante retroativo após o término do processo, mediante liquidação e cumprimento de sentença, à razão dos mesmos 15% (quinze por cento), na exata forma dos EDcl no REsp 1.681.650/AL, rel. Min. Herman Benjamin.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração, na rubrica de royalties a ser constituída com o sucesso do objeto deste Contrato, conforme rubrica abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.07.00 Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

20.07.10 Gestão Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Classificação Funcional: 04.123.0019.2.0144

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01

Recurso: 1.500.0000.0000

O valor estimado, prestação do serviço R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), observado o valor total estimado da recuperação de valores R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XVI, DA LEI 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, substabelecer terceiros idôneos para auxiliar o quadro social da CONTRATADA, que deverá permanecer à frente e na condução exclusiva dos serviços;
- d) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas, e
- f) manter, durante toda a execução do contrato todas as condições subjetivas descritas na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Tão logo haja notícia de efetivo proveito financeiro, oficial o Ministério de Minas e Energia, para que destaque, na rubrica específica criada e/ou majorada decorrente do serviço advocatício prestado e bem-sucedido, quando da operacionalização do proveito financeiro, o valor do crédito cedido nos termos da Cláusula Quarta, destinando-se a depósito direto em conta do cessionário (art. 47, §6º, e 50, §10, da Lei 9.478/1997, c/c art. 35-A, do Decreto 2.705/1998);
- b) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- c) Promover os pagamentos diversos ora ajustados, quando estes forem exigíveis no prazo de até 05 (cinco) dias após a percepção da vantagem econômica;
- d) O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-lo em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO (ART. 92, XIX, DA LEI 14.133/2021)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

Parágrafo Único – Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios na proporção do serviço executado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO (ART. 92, § 1º, DA LEI 14.133/2021)

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura

Contrato nº 147/2025 Página 3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Licitação e Contratos
CNPJ: 27.174.077/0001-34

venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, desde que assegurada a permanência dos especialistas pessoas físicas, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Conceição da Barra/ES, 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
José Erivan Tavares de Moraes
CONTRATANTE

PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
FERDINANDO PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: